

PROJETO DE LEI Nº..... , DE 2015

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, como equipamento obrigatório de veículos novos, sinais de alerta luminoso e sonoro da falta de uso do cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 2º O art.105 da Lei 9.503/97 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105.....

VII - Os veículos novos serão equipados com sinal sonoro e luminoso, conforme regulamentação específica do CONTRAN, indicativo de alerta acusando a falta de uso do cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120(cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente é preciso registrar que proposição semelhante, de autoria do Deputado Jurandy Loureiro já tramitou nesta Casa, sem contudo lograr êxito.

Embora já seja lei e haja inúmeras campanhas de conscientização, número considerável de pessoas desdenha do uso de cinto de segurança nos assentos traseiros.

A medida visa reduzir o número de vítimas fatais em acidentes de trânsito pelo não uso do cinto de segurança, como foi o caso do cantor sertanejo Cristiano Araújo, de 29 anos, e sua namorada, Allana Moraes, de 19. Os dois morreram em acidente na BR-153, em Goiás, na madrugada do dia 24 de junho de 2015 e poderiam ter sobrevivido caso estivessem utilizando o item de segurança.

Há 18 anos o Código de Trânsito está em vigor e mesmo a fiscalização e a aplicação de multa não foram suficientes para mudar uma cultura de não usar o cinto no banco traseiro. O clamor popular para a morte do Cristiano Araújo pode nos deixar como legado a adoção de medidas que ajudem a reduzir o espantoso número de vítimas em acidentes de trânsito no país.

Os dispositivos de alerta para o uso de cinto de segurança emitem sinais sonoro e luminoso intermitentes cada vez que sensores identificarem a presença de passageiros no veículo sem o devido uso deste item. Este acessório já é utilizado em carros de luxo no Brasil e na maioria dos carros do mundo. É um custo muito baixo perto do impacto positivo que irá trazer na redução no número de vítimas fatais em acidentes.

Segundo dados do Datasus, em 2013 morreram 40.451 pessoas no Brasil vítimas de acidente de trânsito, enquanto outras 170.805 ficaram feridas. O atendimento às vítimas custou R\$ 231 milhões ao Sistema Único de Saúde, levando-se em conta apenas os atendimentos emergenciais. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, divulgada neste ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), metade da população brasileira (49,8%) não usa o cinto de segurança no banco de trás.

A desobediência ao Código Brasileiro de Trânsito, que obriga o uso do cinto sob pena de multa de R\$ 127,69, além de perda de 5 pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O mesmo levantamento mostra que o uso do equipamento é bem mais frequente nos bancos da frente (79,4%). Segundo dados da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego, o uso do equipamento no banco da frente pode reduzir em 45% o risco de morte. Já no banco de trás, essa redução pode chegar a 75%.

Convencido de que esta iniciativa diminuirá os riscos de lesões graves e de mortes decorrentes de acidentes de trânsito, peço apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2015.

Deputado JORGE SOLLA